

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO DE SOLUMENTO DE Nº 10 1. 30/2020 MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRAlicado nesta data no mara de la prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/A

GABINETE DO PREFEITO

Em 1/103 12020

Responsáveis

DECRETO Nº 80/2020. De 17 de março de 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo novo de Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, e cria o gabinete de acompanhamento.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:
 - I Secretaria de Saúde;
 - II Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
 - III Secretaria de Administração e Planejamento;
 - IV Assessoria Jurídica;
 - V Secretaria de Finanças;
 - VI um profissional médico e no mínimo um profissional de enfermagem.
- Art. 2º O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá diariamente para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.
- § 1º O Gabinete deverá elaborar um plano de prevenção imediato para o Município e buscar atuação em conjunto com as prefeituras da Região, bem como Governos do Estado e Federal.
- § 2º As deliberações do Gabinete de Prevenção deverão ser observadas por todos os integrantes da Administração Municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.
- **Art. 3º** -Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:
- I- suspensão temporária dos deslocamentos para fora do Município do Prefeito, Secretários e servidores, a serviço do Município;
- II suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus,
 especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos;
 - III suspensão dos eventos culturais e festivos da semana do Município;
 - III suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município;
- IV suspensão da realização de eventos e atividades, com a presença de público, ainda
 que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos



desportivos, culturais, científicos, religiosos e afins, pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 19 de março de 2020;

 V - execução imediata de orientação aos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas a prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), inclusive com material impresso entregue nas escolas.

VI – suspensão por 15 dias de reuniões de órgãos municipais, conselhos ou de quaisquer outras atividades que importem na aglomeração de pelo menos 20 pessoas.

VII – suspensão por 15 dias das aulas nas Escolas Municipais, a partir do dia 19 de março de 2020;

VIII – suspensão do agendamento de viagens na área da saúde a partir do dia 18 de março de 2020;

 IX – alteração do horário de expediente dos órgãos públicos, com delimitação de horário para atendimento ao público;

X – suspensão por 15 dias dos Projetos do CRAS Esperança, da Secretaria de Educação
 e da Secretaria de Saúde, a partir de 19 de março de 2020.

XI – em caso de dúvidas deverá entrar em contato pelo telefone (55) 3613-1302.

- § 1º: Como exceção ao disposto no inciso I deste artigo, as viagens realizadas pela Secretaria de Saúde para fora do Município agendadas até o dia 17 de março de 2020 serão realizadas normalmente;
- § 2º: Para os professores das Escolas Municipais será adotado o regime de trabalho domiciliar, com desempenho de atividades e envio das mesmas semanalmente para a coordenação pedagógica das escolas e da Secretaria.
- § 3º: Os diretores, coordenação pedagógico e demais servidores das escolas deverão cumprir sua carga horária no horário de expediente de funcionamento das unidades de trabalho na qual estão lotadas.
- § 4º: O horário de funcionamento dos órgãos públicos, com exceção apenas da Secretaria de Saúde e suas Unidades, será em turno único, das 07h30min às 13h30min, com atendimento a população apenas das 08h às 12hs.
- § 5º: os períodos de suspensão elencados nos incisos IV, VI, VII e X poderão ser prorrogados dependendo da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos.



- **Art. 4º -** Como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, que poderão ser adotadas, além das ações descritas no art. 3º, as seguintes:
- I realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos;
 - II estudo ou investigação epidemiológica;
- III requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será
 garantido o pagamento posterior de indenização justa;
 - IV campanhas de conscientização social acerca da prevenção da doença;
- V adoção de regime de trabalho por turnos alternados, trabalho domiciliar ou afastamento do trabalho para servidores e empregados públicos que tenham regressado nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
- VI uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos profissionais de saúde, incluindo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos;
- VII mediante autorização do Ministério da Saúde, na forma do inciso II do § 7º do art. 3º da Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
 - a) isolamento;
 - b) quarentena;
 - c) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- d) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;
- e) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O uso de equipamentos de proteção individual previsto no inciso VI deste artigo visa a precaução de gotículas em atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), consistindo em mínimo exigível, só podendo ser



substituído nos casos em que outros equipamentos forem tecnicamente necessários, em razão dos procedimentos realizados ou local de prestação de serviços pelo profissional de saúde.

Art. 5° - Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados do trabalho em razão de viagem internacional deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 6° - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, Estados ou cidades em que há transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

 I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação deverão desempenhar, sempre que possível, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado públicos a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário Municipal ou do Prefeito.

Art. 7º- Institui-se no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da

11



população às unidades básicas de saúde e de pronto-socorro, nestes casos às solicitações de visita médica deverão ser realizadas mediante agendamento pelo telefone (55) 3613-1302.

Art. 8º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 4º; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus
 (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Parágrafo único. Consideram-se sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

- **Art. 9º** Todos os órgãos públicos municipais deverão afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.
- **Art. 10** Fica proibido nos prédios públicos municipais o compartilhamento de copos, garrafas de água, chimarrão, toalhas, talheres e bebedouros.
- Art. 11 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.
- **Art. 12** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, prorrogando-se prazos a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Cleber Trenhago,

Prefeito Municipal.